

TC - 000.116/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Responsáveis: Maria Santana Lopes Santos (CPF: 326.288.702-15), Almir da Silva (CPF: 013.305.782-87), Rosa Maria Nascimento Silva (CPF: 418.816.057-87).

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Citação.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em desfavor do Sra. Maria Santana Lopes Santos (ex-servidora), em razão de haver concorrido dolosamente para lesão ao erário, em benefício próprio, ao auferir remuneração indevida de 1987 a 1997, período em que, vinculada como servidora do TRT da 14ª Região, de fato prestou serviços como empregada doméstica na residência do Juiz Classista aposentado e sua esposa.

HISTÓRICO

2. Por força da Resolução Administrativa nº 856/2002 do Tribunal Superior do Trabalho foi instaurada a Comissão de Sindicância, composta por Ministros desta Corte, com o objetivo de apurar os fatos mencionados na decisão 765/2001 proferida pelo TCU no julgamento do processo TC 425.110/95-8, relacionado com a administração do TRT da 14ª Região.

3. Dentre as diversas irregularidades apontadas, consta o caso da servidora Maria Santana Lopes Santos, que já fora alvo de investigação da Polícia Federal com a produção do Relatório do Inquérito Policial nº 25/96/ SR/DPF/RO, e que aportou no TRT da 14ª Região por meio do ofício nº 1259/96/CART/SR/DPF/RO no dia 16/5/1996, quando presidia o Órgão a Desembargadora a juíza aposentada Rosa Maria Nascimento Silva.

4. No relatório produzido pela Polícia Federal traz a seguinte informação (peça 8, p. 13):

“5.4 MARIA SANTANA LOPES DOS SANTOS, **empregada doméstica** do Juiz ALMIR, exerceu o cargo de chefe de gabinete da Juíza Presidente Rosa Maria e continua prestando seus serviços na residência do referido juiz, local do qual nunca se afastou.” (fl. 2874, 14º vol.)

5. A Comissão de sindicância do TST, e posteriormente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exteriorizada nos autos 992.2003.000.14.00-0 instaurada no âmbito do TRT da 14ª Região (peças 8 e 9) realizaram uma série de diligências, tais como: coleta de documentos, oitiva de servidores e de juízes lotados nos gabinetes em que a Sra. Maria Santana supostamente trabalhava, de terceiros, e da própria investigada que acompanhada de advogado foi proporcionada ampla defesa e o contraditório.

6. As principais constatações das comissões, extraídas de documentos e depoimentos foram as seguintes:

a) A Sra. Maria Santana Lopes Santos trabalha na residência do juiz aposentado, o Sr. Almir da Silva e de sua esposa a Sra. Maria Goretti de Oliveira Andrade, que também é servidora do TRT da 14ª Região, desde o final de 1983 (peça 8, p. 14);

b) Ela possui apenas o 1º grau de escolaridade, realizado todo em participação de curso supletivo, e mesmo com essa baixa escolaridade, já exerceu a função de chefe de gabinete da juíza Rosa Maria Nascimento, por cerca de dois meses no de 1995 (peça 8, p. 19);

c) A Sra. Maria Santana Lopes Santos foi nomeada por intermédio da Portaria nº 399 de 2/6/1987 para exercer o cargo de Atendente de Trabalhos Judiciários e foi lotada no gabinete do juiz classista representantes dos empregados, o Sr. Almir da Silva, proprietário da casa onde residia e trabalhava;

d) Foi lotada no gabinete do Juiz Almir da Silva de 2/6/1987 a 29/4/1994, e posteriormente do período de maio de 1995 até término do mandato de presidente da corte exercido pela juíza Rosa Maria Nascimento Silva, foi lotada no gabinete desta juíza;

e) Os depoimentos de servidores lotados à época no gabinete do juiz Almir da Silva e gabinete da juíza Rosa Maria Nascimento Silva, além dos livros de registro de ponto não deixam dúvidas que a Sra. Maria Santana Lopes Santos nunca havia trabalhado nesses respectivos gabinetes, tendo efetivamente trabalhado como empregada doméstica na residência do juiz aposentado Almir da Silva;

f) Os depoimentos prestados pelos Juízes Almir da Silva e Rosa Maria, além de sua esposa Maria Goretti, foi no sentido de descaracterizar a situação fática de empregada doméstica da Sra. Maria Santana, além de demonstrar que ela possuía capacidade intelectual para exercer até a função de chefe de gabinete.

7. Diante das constatações acima, tanto a Comissão de Sindicância do TST, quanto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinaram pela demissão da servidora. Posteriormente a autoridade julgadora aplicou a pena de demissão para Sra. Maria Santana Lopes Santos.

8. Posteriormente, a Comissão de Tomada de Contas Especial foi instaurada em 18/10/2012, em cumprimento a Portaria nº 1762, com o fito de restituir ao erário os valores recebidos indevidamente pela ex-servidora Maria Santana Lopes Santos, em razão de auferir remuneração do TRT da 14ª Região sem a devida contraprestação laboral.

9. A TCE foi lastreada pela sindicância do TST instituída pela Resolução nº 856/2002 e pelos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 992.2003.000.14.00-0 que demonstrou de forma minuciosa a responsabilidade e nexo de causalidade dos atos praticados que ocasionaram o dano ao erário.

10. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 4), concluiu pela responsabilidade da Sra. Maria Santana Lopes Santos (ex-servidora), com a quantificação do dano atualizado até o dia 28/11/2012 no valor de R\$ 1.375.037,11.

11. A Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, por meio do Relatório de Auditoria n.º 002/DSCIA/TRT/2012, ratificou as conclusões da Comissão da TCE (peça 5).

12. Em Pronunciamento Ministerial, que no caso em tela cabe a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca da presente Tomada de Contas Especial e determinado o encaminhamento ao TCU (peça 6).

EXAME TÉCNICO

13. O órgão instaurador esgotou todas as medidas administrativas internas para a obtenção do ressarcimento pretendido. Fato corroborado pelas notificações enviadas aos responsáveis (peça 7), restando assim cumprido o artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007.



14. O valor histórico do débito (peça 3) que corresponde as remunerações recebida indevidamente pela servidora do TRT da 14ª Região sem a devida contraprestação laboral, com a atualização monetária segue abaixo:

VALOR HISTÓRICO DOS DÉBITOS:

Ocorrência	Débito	Ocorrência	Débito	Ocorrência	Débito
22/6/1987	Cz\$ 4.638,73	22/10/1990	Cr\$ 97.283,36	22/2/1994	CR\$ 570.705,44
22/7/1987	Cz\$ 4.638,73	22/11/1990	Cr\$ 89359,29	22/3/1994	CR\$ 869.055,94
22/8/1987	Cz\$ 4.638,73	22/12/1990	Cr\$ 179.399,52	22/4/1994	CR\$ 1.056.681,23
22/9/1987	Cz\$ 5.367,43	22/1/1991	Cr\$ 193.036,74	22/5/1994	CR\$ 1.413.186,23
22/10/1987	Cz\$ 5.703,65	22/2/1991	Cr\$ 167.938,30	22/6/1994	CR\$ 1.961.648,16
22/11/1987	Cz\$ 21.446,41	22/3/1991	Cr\$ 198.022,63	22/7/1994	R\$ 870,81
22/12/1987	Cz\$ 20.210,07	22/4/1991	Cr\$ 174.746,82	22/8/1994	R\$ 849,05
22/1/1988	Cz\$ 25.126,57	22/5/1991	Cr\$ 177.401,34	22/9/1994	R\$ 921,09
22/2/1988	Cz\$ 27.644,23	22/6/1991	Cr\$ 349.860,14	22/10/1994	R\$ 851,01
22/3/1988	Cz\$ 31.812,37	22/7/1991	Cr\$ 223.051,85	22/11/1994	R\$ 852,81
22/4/1988	Cz\$ 32.835,52	22/8/1991	Cr\$ 1.029.148,27	22/12/1994	R\$ 4.010,00
22/5/1988	Cz\$ 33.605,19	22/9/1991	Cr\$ 1.005.503,27	22/1/1995	R\$ 1.417,04
22/6/1988	Cz\$ 58.010,95	22/10/1991	Cr\$ 39.160,31	22/2/1995	R\$ 309,20
22/7/1988	Cz\$ 49.547,64	22/11/1991	Cr\$ 356.160,31	22/3/1995	R\$ 1.057,20
22/8/1988	Cz\$ 65.377,12	22/12/1991	Cr\$ 1.360.318,58	22/4/1995	R\$ 1.061,60
22/9/1988	Cz\$ 79.045,85	22/1/1992	Cr\$ 961.014,79	22/5/1995	R\$ 2.657,68
22/10/1988	Cz\$ 100.127,28	22/2/1992	Cr\$ 1.165.514,83	22/6/1995	R\$ 1.705,58
22/11/1988	Cz\$ 156.316,33	22/3/1992	Cr\$ 1.342.957,56	22/7/1995	R\$ 1.067,65
22/12/1988	Cz\$ 397.187,69	22/4/1992	Cr\$ 1.767.631,06	22/8/1995	R\$ 1.067,65
22/1/1989	NCz\$ 407,70	22/5/1992	Cr\$ 2.247.008,48	22/9/1995	R\$ 1.067,65
22/2/1989	NCz\$ 407,71	22/6/1992	Cr\$ 7.053.328,21	22/10/1995	R\$ 1.073,47
22/3/1989	NCz\$ 407,71	22/7/1992	Cr\$ 2.263.722,56	22/11/1995	R\$ 1.778,39
22/4/1989	NCz\$ 283,92	22/8/1992	Cr\$ 2.054.843,61	22/12/1995	R\$ 4.918,94
22/5/1989	NCz\$ 555,19	22/9/1992	Cr\$ 3.276.140,06	22/1/1996	R\$ 1.695,21
22/6/1989	NCz\$ 1.242,02	22/10/1992	Cr\$ 10.995.509,93	22/2/1996	R\$ 378,39
22/7/1989	NCz\$ 968,26	22/11/1992	Cr\$ 6.423.892,07	22/3/1996	R\$ 1.594,30
22/8/1989	NCz\$ 1.179,19	22/12/1992	Cr\$ 18.171.146,90	22/4/1996	R\$ 1.244,02
22/9/1989	NCz\$ 1.959,99	22/1/1993	Cr\$ 16.509.666,18	22/5/1996	R\$ 1.230,95
22/10/1989	NCz\$ 2.418,27	22/2/1993	Cr\$ 25.845.840,43	22/6/1996	R\$ 1.237,49
22/11/1989	NCz\$ 4.274,96	22/3/1993	Cr\$ 28.893.081,15	22/7/1996	R\$ 1.235,51
22/12/1989	NCz\$ 22.955,53	22/4/1993	Cr\$ 33.312.677,05	22/8/1996	R\$ 2.618,32
22/1/1990	NCz\$ 20.968,13	22/5/1993	Cr\$ 67.641.223,67	22/9/1996	R\$ 1.237,09
22/2/1990	NCz\$ 34.564,36	22/6/1993	Cr\$ 188.255.480,01	22/10/1996	R\$ 1.650,25
22/3/1990	Cr\$ 63.086,89	22/7/1993	Cr\$ 77.967.825,45	22/11/1996	R\$ 1.316,14
22/4/1990	Cr\$ 73.266,81	22/8/1993	CR\$ 64.541,93	22/12/1996	R\$ 4.003,15
22/5/1990	Cr\$ 69.849,21	22/9/1993	CR\$ 121.785,95	22/1/1997	R\$ 1.335,05
22/6/1990	Cr\$ 69.829,93	22/10/1993	CR\$ 126.117,99	22/2/1997	R\$ 3.232,37
22/7/1990	Cr\$ 69.287,91	22/11/1993	CR\$ 177.101,34	22/3/1997	R\$ 3.795,81
22/8/1990	Cr\$ 69.361,05	22/12/1993	CR\$ 788.229,80	22/4/1997	R\$ 457,76
22/9/1990	Cr\$ 92.448,04	22/1/1994	CR\$ 675.519,84	TOTAL	Cz\$ 1.123.280,19
				TOTAL	NCz\$ 92.592,94
				TOTAL	Cr\$ 502.296.024,57
				TOTAL	CR\$ 7.824.573,85

				TOTAL	R\$	55.798,63
--	--	--	--	--------------	------------	------------------

Valor atualizado até 1/8/2014: R\$ 459.314,71

15. No entanto, em oposição ao relatório da comissão de Tomada de Contas Especial, esta unidade técnica com fundamento no art. 3 e art. 5, par. 1º, inc. III, IN 71/2012 propõe a responsabilização de forma solidária dos juízes aposentados, o Sr. Almir da Silva e a Sra. Rosa Maria Nascimento Silva, correspondente ao período em que ex-servidora esteve lotada em seus gabinetes.

16. A responsabilização de forma solidária proposta no parágrafo acima, deve-se ao fato dos juízes concorrerem de forma dolosa para desvio de dinheiro público, utilizando-se do meio pernicioso e danoso ao patrimônio da União, conhecido como servidor “fantasma”.

17. O juiz aposentado Almir da Silva deve ser responsabilizado pelo período que a Sra. Maria Santana Lopes Santos esteve lotada em seu gabinete, que corresponde de 2/6/1987 a 29/4/1994 (peça 8, p. 30-35). Ela foi nomeada por indicação sua, e desde o início foi lotada em seu gabinete. É possível afirmar que ele articulou e concretizou esse esquema de servidor “fantasma”, pois a mantinha como empregada doméstica sendo remunerada com recursos do TRT.

18. A juíza aposentada Rosa Maria Nascimento Silva deve ser responsabilizada pelo período que a Sra. Maria Santana Lopes Santos esteve lotada em seu gabinete, que corresponde de 29/4/1994 a 8/4/1997 (peça 8, p. 65). Ela tinha conhecimento que a Sra. Maria Santana Lopes Santos residia na casa do juiz Almir da Silva e que ostentava a condição de empregada doméstica. Outro ponto que demonstra sua conduta dolosa para ocorrência de desvio de dinheiro público, deve-se ao fato de ter nomeado a Sra. Maria Santana por duas vezes como chefe de gabinete (peça 8, p. 35-38), mesmo sabendo que ela não trabalhava no órgão e que possuía poucos conhecimentos para o cargo ocupado no órgão.

19. As condutas praticadas pelos responsáveis citados acima ferem os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, além de constituir ato de improbidade administrativa. Ademais, são comportamento incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do exercício da magistratura.

20. Registre-se que conforme o art. 202, §1º do RI/TCU, nessa fase do processo a atualização dos valores em débito não inclui os juros de mora. Os demonstrativos de débito dos responsáveis elencados nesta instrução constam nas peças 10, 11 e 12.

21. Portanto, como ficou demonstrado o dano ao erário, houve a identificação dos responsáveis com a demonstração do nexo de causalidade entre as condutas praticadas e o respectivo prejuízo aos cofres públicos, cumpre a citação imediata dos responsáveis com vistas à recomposição do Erário.

CONCLUSÃO

22. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade da Sra. Maria Santana Lopes Santos, solidariamente com o Sr. Almir da Silva e a Sra. Rosa Maria Nascimento Silva, e apurar adequadamente o débito a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis (parágrafos 13-20).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- Realizar a citação** com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou

recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte ocorrência:

Irregularidade: Haver concorrido dolosamente para lesão ao erário, em benefício próprio, ao auferir remuneração indevida de 1987 a 1997.

Responsável: Maria Santana Lopes Santos **CPF:** 326.288.702-15

Cargo: Ex-Técnica do Judiciário do TRT.

Endereço: Estrada da Penal, Quadra 25, nº 4666, Casa 23, Bairro – Marechal Rondon, Porto Velho - RO, CEP 78.908-150.

Valor atualizado até 1/8/2014: R\$ 459.314,71

Irregularidade: O Sr. Almir da Silva foi responsável pelo ingresso da Sra. Maria Santana Lopes Santos nos quadros do TRT da 14ª Região, sendo que desde o início ela foi lotada em seu gabinete. É possível afirmar que ele é o responsável direto pela irregularidade, pois a mantinha a Senhora Maria Santana Lopes Santos como empregada doméstica sendo remunerada com recursos do TRT 14ª Região.

Responsável Solidário: Almir da Silva **CPF:** 013.305.782-87

Cargo: Juiz Aposentado do TRT da 14ª Região.

Endereço: Estrada da Penal, Quadra 25, nº 4666, Casa 23, Bairro – Marechal Rondon, Porto Velho - RO, CEP 78.908-150.

Valor atualizado até 1/8/2014: R\$ 272.017,26

Irregularidade: A Senhora Rosa Maria Nascimento Silva tinha conhecimento que a Sra. Maria Santana Lopes Santos residia na casa do juiz Almir da Silva e que ostentava a condição de empregada doméstica e a nomeou por duas vezes como chefe de gabinete, mesmo sabendo que ela não trabalhava no órgão e que possuía poucos conhecimentos para o cargo ocupado.

Responsável Solidário: Rosa Maria Nascimento Silva **CPF:** 418.816.057-87

Cargo: Juíza Aposentada do TRT da 14ª Região.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 4100, Apto 42, Cond. Iguaçu, Bairro – Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-326.

Valor atualizado até 1/8/2014: R\$ 187.297,45.

TCU/SECEX/RO, 19 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

SAMIR FREITAS MAIA PORTO
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 10.174-5